Segunda-feira 15 de Janeiro de 1923 — I Série — Número 10

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, devo ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$00	Semestre.	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$00	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$00	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$00	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:484, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:432 — Manda passar ao estado de meio armamento o cruzador *Vasco da Gama*.

Decreto n.º 8:579 — Abre um crédito especial de 74.251$91, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, do orçamento para o ano económico de 1922-1923.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:580 — Rescinde o contrato de 15 de Novembro de 1917, celebrado entre o Govêrno e a «Iniciadora», Parçaria de Pesca de Lagosta, Limitada, e manda reverter para o Estado o depósito e os outros benefícios consignados na condição 8.ª, § 2.º, do referido contrato.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:581 — Equipara os lugares de chefe, oficial e amanuense das secretarias dos liceus de Lisboa, Pôrto e Coimbra aos de primeiro, segundo e terceiro oficial do Ministério da Instrução Pública, respectivamente — Manda sustar aos funcionários dos liceus o abono de 120$ anuais a que se refere o § único do artigo 9.º do decreto n.º 5:787-SSS, abonando-lhes a melhoria de vencimento igual à dos funcionários do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:432

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o cruzador *Vasco da Gama* passe ao estado de meio armamento, com a lotação que, posteriormente, será fixada pela Majoria Geral da Armada.

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1923. — O Ministro da Marinha, *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:579

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Provedoria da Marinha, pelos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 74.251$91, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituïção se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância, em conformidade com a alínea *g*) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministro das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério Marinha, um crédito especial do 74.251$91, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, do orçamento dêste último Ministério «Despesa ordinária» para o ano económico de 1922-1923.

O Conselho Superior de Finanças julgou êste crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — António de Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Pinto de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Camoesas — Alberto Cunha da Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

1.ª Secção

Decreto n.º 8:580

Tendo sido, por contrato de 15 de Novembro de 1917, concedido pelo Govêrno à Iniciadora, Parçaria de Pesca de Lagosta, Limitada, mais tarde, ao abrigo da condição 4.ª do mesmo contrato, substituída pela Companhia do Fomento de Cabo Verde, o exercício das indústrias de pesca e o exclusivo da indústria de secagem e salga de peixe e da conserva de peixe e crustáceos, em toda a província de Cabo Verde;

Considerando que o Conselho Legislativo da província, em sessão de 13 de Novembro do ano findo, reconheceu, por unanimidade, que a aludida Companhia deixou de cumprir as suas obrigações, designadamente o disposto na alínea *n*) da condição 1.ª, e que, por isso, deve ser rescindido o respectivo contrato;

Considerando que a própria Companhia requereu a sua desistência, tendo sido sôbre a pretensão ouvido o Conselho Colonial:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O contrato de 15 de Novembro de 1917, celebrado entre o Govêrno e a Iniciadora, Parçaria de Pesca

de Lagosta, Limitada, cujos direitos e obrigações, nos termos da condição 4.ª do referido contrato, posteriormente passaram para a Companhia do Fomento de Cabo Verde, é rescindido, revertendo para o Estado, como ficou expresso na condição 8.ª, § 2.º, o depósito e os outros benefícios consignados na referida condição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Cabo Verde.

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1923. — António José de Almeida — *Alfredo Rodrigues Gaspar.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 8:581

Considerando que o provimento dos lugares de chefe, oficial e amanuense das secretarias dos liceus centrais de Lisboa, Pôrto e Coimbra é feito por indivíduos que possuam, respectivamente, um curso superior ou especial, o curso complementar dos liceus ou o curso geral;

Considerando que os funcionários destas secretarias têm de conhecer a legislação geral do Ministério da Instrução Pública e ainda a da contabilidade, pela natureza dos serviços a seu cargo;

Considerando que o decreto n.º 5:787-SSS, concedendo aos funcionários referidos vencimentos iguais aos de primeiro, segundo e terceiro oficial do Ministério da Instrução Pública, teve o espírito de igualar as respectivas categorias por se reconhecer assim inteira justiça;

Considerando, finalmente, que os serviços dos liceus e os do Ministério da Instrução Pública podem ser imediatamente beneficiados pelo preenchimento de vagas que existam ou se dêem nos quadros dêstes funcionários, com os que haja adidos das respectivas categorias, num ou em outro dos quadros, como determina a legislação anterior e a defesa dos interêsses do Estado indica:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os lugares de chefe, oficial e amanuense das secretarias dos liceus de Lisboa, Pôrto e Coimbra são, para todos os efeitos, de categoria igual aos de primeiro, segundo e terceiro oficiais do Ministério da Instrução Pública, respectivamente.

§ único. Para que seja mantida aos funcionários dos liceus sòmente remuneração igual à que percebem os funcionários do Ministério, fica sustado o abono de 120$ anuais, a que se refere o § único do artigo 9.º do decreto n.º 5:787-SSS, competindo-lhes a melhoria de vencimento igual à daqueles.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Govêrno da República, 8 de Janeiro de 1923. — António José de Almeida — *Leonardo José Coimbra.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA